



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021089-54.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Aquisição de assinatura anual da Biblioteca Digital Minha Biblioteca Jurídica

PARECER nº 675 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à contratação de assinatura anual para até 100 licenças individuais à plataforma conteúdo da Biblioteca Digital Minha Biblioteca Jurídica, nos moldes do Termo de Referência acostado sob o nº 3125888.

2. Foi anexada aos autos a seguinte documentação: Termo de Abertura do Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e a última versão do Termo de Referência (TR), conforme docs. nº^s 3104378, 3104455 e 3125888.

2.1. Por meio do doc. nº 3108437, a SGA aprova o ETP, restando pendente a informação relativa à sua publicação no site deste Tribunal.

3. Através do doc. nº 3109126, a COGELIC registra:

2. No ETP a SEBLIM esclarece que a Biblioteca Digital Minha Biblioteca se traduz em melhor custo-benefício para o Tribunal, do que as Bibliotecas Fórum e Digital Pro View, anteriormente contratadas, haja vista possuir o menor preço por usuário simultâneo na plataforma, melhor usabilidade e maior quantidade de títulos disponibilizados.

3. Considerando que se trata de solução *digital*, a SEBLIM informa que proporcionará redução do consumo de papel.

4. Foi anexada proposta no valor total de R\$35.880,00 para a assinatura anual, considerando 100 licenças.

5. O Mapa de Riscos foi anexado mediante o doc. 3104455.

6. Quanto ao TR (doc. 3104462), verificamos que foi utilizado o modelo padrão, carecendo atualizar, entretanto, os tópicos 11 e 12.

4. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram carreadas a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme doc. nº 3109488.

5. No doc. nº 3116376, consta declaração asseverando que a empresa *Minha*

Biblioteca Ltda comercializa com exclusividade para todo o território nacional os catálogos dos e-books da “Biblioteca Digital Minha Biblioteca”, sendo a sua autenticidade confirmada pela Associação Comercial de São Paulo, no doc. nº 3120475

6. Em atendimento à determinação da COGELIC, após coleta de preços formalizados por outros órgãos, relata a Seção de Análise e Aquisições, no doc. nº 3120477, que a proposta ora ofertada pela empresa *Minha Biblioteca Ltda*, no valor de R\$35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais), revela-se vantajosa para este Tribunal, em comparação ao valor estimado por 12 meses de R\$ 50.808,00 (cinquenta mil oitocentos e oito reais), conforme indica a planilha contida no doc. nº 3116435.

7. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa restou consignada no doc. nº 3127601.

É o breve relatório.

8. Passando à análise do Termo de Referência, sugerimos que sejam promovidos os seguintes ajustes (doc. nº 3125888):

8.1. A fim de conferir maior clareza ao tópico 7.2, propomos que seja adotada a redação abaixo:

O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da ativação da assinatura.

8.2. Recomendamos a exclusão da alínea “b” do tópico 8.1, vez que, tratando-se de produto exclusivamente digital, a não disponibilização do acesso configura inexecução total.

8.3. Ainda no tópico 8.1, deverá constar penalidade relativa à inexecução total do ajuste.

9. Após a adoção das medidas ora alvitradas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

10. Com efeito, considerando a exclusividade da empresa na comercialização para todo o território nacional dos catálogos dos e-books da “Biblioteca Digital Minha Biblioteca”, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.1333/2021, junto à empresa *Minha Biblioteca Ltda*, no valor de R\$35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

11. Por fim, salientamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser verificada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, uma vez que as certidões ora juntadas encontram-se vencidas (doc. nº 3109488 - fls. 1 e 8).]

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 25/11/2024, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3138722** e o código CRC **DF13BAA6**.